

Política Anticorrupção



Elaborador: Marla Georgia Palma

Aprovador: Rodrigo Gama Monteiro

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. VIGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. REFERÊNCIAS.....	6
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
6.1 Presidente e Diretor Geral	6
6.2 Diretor/ Gestor dos Departamentos	6
6.3 Colaboradores	6
6.4 Área de Compliance	6
7. DIRETRIZES	7
7.1 Processos de Compras e Contratações	8
7.2 Contribuições e Doações.....	9
7.3 Diligência de Terceiros	9
7.3.1 Pré-Contratação	9
7.3.2 Pós-Contratação.....	10
7.4 Processos Financeiros	10
7.5 Sinais de Alerta e Processo de Denúncia	11
7.6 Conscientização e Treinamento	12
7.7 Sanções Aplicáveis	12
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
9. HISTÓRICO DE VERSÕES	13
10. HISTÓRICO DE APROVAÇÕES.....	13
11. ANEXO 1 - TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	14
12. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.....	14

I. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo assegurar que todos os colaboradores, administradores, parceiros, fornecedores e membros dos poderes do Club Athletico Paranaense observem os requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 e alterações do decreto II.129/22, conhecida como Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que nos relacionamentos sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Nesse sentido, a presente política se constitui como um código de conduta e integridade que, aliado aos demais instrumentos de controle interno do Clube, visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos ilícitos, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselhos e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os departamentos do Club Athletico Paranaense, e deve ser obedecida pelos membros dos poderes sociais, nomeados ou eleitos, administradores e gestores, diretores, colaboradores, estagiários, atletas e membros das comissões técnicas, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de órgãos reguladores desportivos e a qualquer outra parte que mantenha relacionamento comercial, trabalhista ou institucional com o Clube.

O correto cumprimento desta política é vital para manter a boa reputação e imagem do Clube em suas atividades, razão pela qual não há qualquer nível de tolerância em relação a subornos e demais atos corruptos.

3. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor a partir da data de aprovação e terá vigência até que seja atualizada, derrogada ou revogada.

4. DEFINIÇÕES

Corrupção: é o ato ou efeito de oferecer, prometer ou receber, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou outra vantagem indevida, visando benefício próprio ou para terceiros. No caso do Club

Athletico Paranaense envolve corromper uma pessoa, instituição (pública ou privada) ou processos e procedimentos (exemplo: contratação, negociação, licitação, dados financeiros ou documentos), por meio do oferecimento ou promessa de vantagem indevida, facilitação, fraude ou adulteração, ou qualquer outro benefício. Podendo ocorrer sob duas formas, sendo:

Corrupção Ativa: ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

Corrupção Passiva: ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Suborno ou Propina: oferta, promessa, doação, recebimento, solicitação ou aceitação de qualquer quantidade de dinheiro ou outro tipo de benefício, onde a intenção seja contribuir para o favorecimento indevido de pessoas que desempenham função no Clube ou para o próprio Clube, incluindo instituições públicas, esportivas, comerciais ou jurídicas, ou para o favorecimento em negociações, contratações, prática esportiva, compras e demais questões relacionadas ao Clube;

Pagamentos de Facilitação: pagamento, favorecimento ou para obtenção de vantagens significa uma quantia paga ou promessa de vantagem indevida;

Prevaricação: ato praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

Concussão: ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

Corrupção Privada: embora ainda esteja, sob o ponto de vista da lei, em tramitação no congresso (projeto de lei PLS 455/2016), o Club Athletico Paranaense proíbe, através desta política, a oferta de vantagens indevidas, subornos ou demais vantagens em negociações ou contratações de serviços privados, ou mesmo o recebimento de qualquer tipo de vantagem por seus funcionários, prestadores de serviço ou membros dos poderes, sob pena de afastamento de suas funções.

Lei Anticorrupção ([LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013](#)): a lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo penalidades. No caso do Clube, sua aplicação está relacionada aos atos realizados por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes estatutários em nome do Clube. Dessa forma fica vedado:

VI.I: qualquer ato de promessa ou oferecimento (direto ou indireto) de vantagem indevida (valores ou benefícios) a agentes públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou mesmo a entes privados;

VI.II: o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subvencionamento da prática de atos ilícitos contra a administração pública ou privada (incluindo vantagens competitivas ilegais);

VI.III: a utilização de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VI.IV: qualquer tipo de fraude, combinação de valores ou benefícios, criação de irregularidades, fraudes e demais atos ilícitos relacionados a licitações e contratações de produtos ou serviços públicos ou privados.

Tráfico de Influência: consiste geralmente em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem;

Licitação: método de contratação de bens e/ou serviços (público ou privado), através da escolha de proposta pelo menor preço, que apresente os requerimentos técnicos pré-estabelecidos, devendo ser observados princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade de tratamento e oportunidades que permitam a salutar concorrência entre empresas interessadas;

Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre os interesses de um colaborador ou membro do poder do Clube e de terceiros que possa comprometer os interesses estratégicos do Clube, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio do Club Athletico Paranaense ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro;

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou organização, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem;

Diligência de Terceiros: contratação de agentes, consultores, auditores ou outros terceiros para conduzir um procedimento com metodologia predefinida de análise de informações e documentos, apropriado de diligência, com o objetivo de avaliar uma organização ou empresa com a qual o Clube pretende firmar um relacionamento comercial ou institucional;

“Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores: ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes;

NOTA: Regra de Interpretação - qualquer divergência/conflito entre os conceitos aqui estabelecidos e o disposto na legislação pátria, prevalecerá o estabelecido nesta última, ante sua imperiosidade.

5. REFERÊNCIAS

Documentos formais utilizados como suporte para a elaboração desta política:

- I. Estatuto do Club Athletico Paranaense (Atualizado em 14 de outubro de 2022);
- II. Código de Ética e Conduta

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1 Presidente e Diretor Geral

Responsáveis por garantir o conhecimento desta e das demais políticas do Clube e por avaliar os riscos e impactos à imagem da Instituição nos casos de eventuais descumprimentos. Além de garantir o ambiente interno, sem interferências políticas internas ou externas, para o correto cumprimento desta Políticas por seus colaboradores, gestores, fornecedores, prestadores de serviço e membros dos poderes sociais.

6.2 Diretor/ Gestor dos Departamentos

Responsáveis pelo engajamento dos colaboradores de seu respectivo departamento quanto ao cumprimento das políticas e normas do Clube, multiplicando as regras e diretrizes estabelecidas nestas. Devem servir de exemplo para seus subordinados e pares em caso de necessidade ou dúvidas. São responsáveis por reportar comportamentos inconsistentes, atos ilícitos e/ou desvios de conduta em acordo com esta Política a Área de Compliance do Club, pelos canais estabelecidos para comunicação.

6.3 Colaboradores

Responsáveis pelo correto cumprimento das diretrizes contidas nesta Política. Deverão estar atentos a qualquer sinal de alerta de desvio ou ato ilícito de seus pares e gestores, prezando pela ética, integridade e bom senso em suas ações e denúncias.

6.4 Área de Compliance

Responsável por receber, investigar, avaliar e emitir o parecer sobre as denúncias feitas quanto a desvios e atos em não conformidade com as diretrizes desta Política.

7. DIRETRIZES

Art. 1º Todos colaboradores, incluindo diretores, gestores, estagiários, atletas e comissão técnica, bem como membros dos poderes sociais, nomeados ou eleitos devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta política, sem prejuízo à **Lei Anticorrupção (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013)** e demais legislações correspondentes. Ademais, os colaboradores e membros dos poderes deverão observar, e responder, no que couber, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que podem ser identificados por:

- I. Prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado que possam ser percebidas como atos de corrupção, suborno ou incentivo a facilitação indevida, ainda que tal decisão implique em retaliação ou perda de oportunidades;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- III. Utilizar-se de intermediário, sendo esta pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. Os colaboradores ou representantes do clube deverão eximir-se de qualquer ação que possa caracterizar ou mesmo ensejar a existência de conflito de interesses. Nesses casos, havendo a mera possibilidade ou aparência de conflito, deverá o colaborador ou representante do Clube, de forma proativa, se afastar do envolvimento em tais situações.

Art. 2º Também constitui infração a prática dos atos listados abaixo, que gerem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em função do exercício de cargo, mandato, ou atividade, notadamente:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de um fornecedor ou agente público;
- II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar que sejam ilegais, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- III. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão durante sua atividade;

- IV. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

Parágrafo único. Todos os colaboradores e prestadores de serviços, e mesmo membros dos poderes que atuem em nome do Clube estão proibidos de receber, oferecer, prometer, realizar, autorizar ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a vantagens de qualquer natureza ou valor, para qualquer indivíduo, seja agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do Clube Atlético Paranaense.

7.1 Processos de Compras e Contratações

Art. 3º Todo o processo de compras e contratações deverá seguir as regras e condições estabelecidas na legislação pertinente, sendo vedada a contratação de bens e/ou serviços mediante o uso de influência por qualquer gestor, diretor ou membro dos poderes do Clube, ou até mesmo por influência de agente de órgão público ou entidade de administração desportiva.

Art. 4º Os processos de compras e contratações do Club Athletico Paranaense devem prezar pela acuracidade de suas informações, assim como a integridade e compromisso com a transparência e idoneidade em seus processos. Para tanto, os seguintes controles devem ser rigorosamente observados:

- I. **Cadastro de Fornecedores:** todos os fornecedores devem tomar conhecimento desta política e do Código de Ética e Conduta, quando na sua habilitação pelo clube, para participar dos processos de compras e contratações;
- II. **Processos de Cotação e Avaliação:** assegurar, a todos os fornecedores, quando no processo de cotação e avaliação dos mesmos, igual acesso às informações, é vedado qualquer tratamento diferenciado à qualquer uma das empresas concorrentes;
- III. **Dispensa de Concorrência:** solicitações de dispensa de concorrência ou compras emergenciais deverão ser exceções e, caso necessário, aprovadas formalmente por alçada superior, mediante justificativa plausível (ex.: apenas um fornecedor capacitado e habilitado para fornecimento de produto ou serviço). É vedado a contratação forçada de fornecedores por influência de agente de órgão público ou entidade esportiva, como prerrogativa de facilitação ou vantagem ao clube;
- IV. **Elaboração de Contrato:** todos os contratos firmados com fornecedores deverão obrigatoriamente prever cláusulas anticorrupção a fim de assegurar o cumprimento desta política.

7.2 Contribuições e Doações

Art. 5º É vedado pelo clube doações ou contribuições a partidos políticos, campanhas políticas, candidatos a cargos públicos e sindicatos.

Art. 6º Em razão do objetivo de desenvolvimento social firmado pela Instituição, o Club Athletico Paranaense poderá realizar doações e contribuições a instituições beneficentes. As regras e procedimentos abaixo devem ser observados quando da contribuição e/ou doação a causas beneficentes:

- I. É vedado pelo Clube, quaisquer contribuições e/ou doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína;
- II. Os pedidos de doações e/ou contribuições ao Clube devem ser cuidadosamente avaliados, para que se verifique se a mesma não irá fornecer benefício pessoal a algum agente público ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;
- III. As contribuições e/ou doações devem ser documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais;
- IV. As contribuições e/ou doações devem ser feitas à instituição e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- V. Todas as contribuições e/ou doações deverão prever de comprovante de recebimento ou recibo de doação detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

7.3 Diligência de Terceiros

7.3.1 Pré-Contratação

Art. 7º Em alguns casos, para a contratação de fornecedores e prestadores de serviço, deve-se realizar um processo de “due diligence” com o objetivo de verificar se a empresa está sendo investigada ou, tenha sido condenada em casos de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, ou quaisquer outros processos que sejam contrários aos princípios éticos exigidos pelo Club Athletico Paranaense, e que possam prejudicar a sua imagem.

7.3.2 Pós-Contratação

Art. 8º Após a contratação, o Gestor de Contrato é responsável por monitorar as atividades do contratado, além da prestação dos serviços, mantendo-se atento a eventuais sinais de desvios ou descumprimentos da Lei Anticorrupção.

Parágrafo único. Todo e qualquer colaborador que souber ou tiver motivo para crer na realização de pagamento, vantagem ou promessa de vantagem ilícita, nos termos desta política ou da Lei Anticorrupção, deverá comunicar imediatamente o Canal de Ética.

7.4 Processos Financeiros

Art. 9º É importante que se mantenham os livros, registros e contas refletindo de maneira detalhada, precisa e correta todas as transações do clube, estas deverão ser transparentes, plenamente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Art. 10º O controle das operações/ transações financeiras e manutenção dos registros contábeis devem estar de acordo com a legislação vigente sendo inclusive um instrumento para o combate à corrupção. É considerado ato ilícito fraudar ou omitir a realização de uma transação nos registros da instituição. Para tanto, os seguintes controles devem ser rigorosamente observados:

- I. **Documentação Suporte:** todos os pagamentos a pessoas jurídicas deverão ser suportados por notas fiscais ou recibos, contendo razão social, CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual (quando aplicável), endereço da empresa, e demais requerimentos estabelecidos nas leis e normas internas do clube. Enquanto os pagamentos a pessoas físicas deverão ser suportados por Recibo de Pagamento a Autônomo, devidamente preenchido e assinado, indicando as retenções de tributos inerentes, conforme legislação vigente;
- II. **Contrato e Ordem de Compra:** todas as empresas prestadoras de bens e serviços ao clube deverão possuir contrato firmado e/ou ordem de compra emitida para que os pagamentos possam ser efetuados. Pagamentos de adiantamentos deverão ocorrer apenas em caráter de exceção, sendo devidamente justificados (ex.: mobilização de equipe, aquisição dos insumos e equipamentos etc.), e previamente aprovados pelo Diretor de Operações Comerciais;
- III. **Pagamentos em espécie:** é vedado pelo clube o pagamento direto de qualquer valor em espécie, com exceção dos pagamentos realizados com recursos do Fundo Fixo de Caixa ("Caixinha").

Parágrafo único. O colaborador que estiver ciente ou suspeitar de qualquer manipulação ou ocultação nos livros e registros do clube deverá comunicar imediatamente o Canal de Ética.

Nota: Não obstante os termos mencionados nesta seção, o Club Athletico Paranaense se preserva ao direito de não divulgar as informações de natureza comercial e estratégica que possuam informações sigilosas.

7.5 Sinais de Alerta e Processo de Denúncia

Art. 11º Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, todos os colaboradores devem estar sempre atentos para sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, qualquer fornecedor ou pessoa. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e a presente Política.

Art. 12º Exemplificativamente, são sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, gestores, administradores e membros dos poderes devem estar atentos:

- I. Recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética do Clube;
- II. Apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- III. Agilização de processos internos, em detrimento de outros de maior interesse, sem justificativas pertinentes;
- IV. Excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador, gestor ou membro dos poderes, em detrimento da utilização do procedimento padrão para o pagamento de tais despesas;
- V. Prestação de serviços externos (ex.: consultoria), por colaborador ou gestor, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com o Club Athletico Paranaense.

Nota: A lista descrita do acima não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

Art. 13º Os colaboradores que venham a identificar a ocorrência atos ilícitos, ainda que não diretamente envolvendo o Club Athletico Paranaense, deverão acionar os mecanismos existentes de denúncia, nunca se omitindo e nem acobertando atos suspeitos ou manifestamente irregulares, pelo receio de retaliação ou represália.

Art. 14º As denúncias de violação ou suspeita de violações previstas na presente política serão tratadas de forma confidencial. Não são permitidas ou toleradas qualquer tipo de retaliação contra

o colaborador que comunicar, em boa fé, uma denúncia de violação. Caso confirmada a retaliação ou represália os envolvidos estarão sujeitos a aplicação de atos disciplinares, afastamento temporário ou definitivo e até mesmo rescisão do contrato de trabalho.

7.6 Conscientização e Treinamento

Art. 15º O Club Athletico Paranaense, por meio da Area de Compliance e Gestão de Riscos, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamentos periódicos, para disseminação da Lei Anticorrupção, da presente política, bem como o Código de Conduta.

Art. 16º Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por videoconferência ou outro meio não presencial. O Departamento de Recursos Humanos deverá garantir que o máximo de colaboradores participem dos treinamentos anticorrupção.

7.7 Sanções Aplicáveis

Art. 17º É responsabilidade de todos os colaboradores a comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos dessa Política, independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, o Clube deverá tomar medidas, na extensão do permitido pela legislação, para proteger a confidencialidade do colaborador que realize a denúncia.

Art. 18º Qualquer sanção pecuniária cabível em decorrência desta Política ou da Lei Anticorrupção não poderá ser suportada pelo Clube, mas tão somente pelo agente envolvido, sem prejuízo da adoção de outras sanções ou providências legalmente cabíveis.

Art. 19º O Club Athletico Paranaense tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações, sem prejuízo da tomada de providência que implique no afastamento da função do agente envolvido e conseqüente rescisão contratual, se constatado o ato ilícito praticado.

Art. 19º Não serão consideradas situações de violação a essa Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Anticorrupção.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os casos que não estiverem previstos neste documento, deve-se consultar as demais políticas ou normas, quando não houver regra que os normatize, deverão ser submetidos à avaliação e aprovação, conforme a Matriz de Alçada de Aprovação.

Nenhuma transação poderá ser realizada adotando procedimento divergente ao descrito no presente documento, ou de modo inconsistente a quaisquer políticas vigentes da organização. Procedimentos e/ou operações não adequados a esta política constituem uma violação de conduta profissional e estão sujeitas a sanções disciplinares presentes no Código de Ética e Conduta e na legislação vigente.

9. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / E-mail
-	-	-	-	-

10. HISTÓRICO DE APROVAÇÕES

	Nome	Unidade	Assinatura
ELABORADO POR:	Marla Georgia Palma	Compliance e Gestão de Riscos	
REVISADO POR:			
APROVADO POR:	Rodrigo Gama Monteiro	Diretor Jurídico e de RH	

II. ANEXO I - TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro que recebi a Política Anticorrupção do Atlético Paranaense e estou de acordo com seu conteúdo e da sua importância para o exercício de todas as atividades do clube ou relações comerciais com a instituição.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido documento, é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

_____ de _____ de _____.
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Nome: _____

Matrícula: _____

(Assinatura)

12. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
CAP.Política Anticorrupção_2022.10. 14	SIGO	Backup/ Senha	-	Indeterminado	NA